



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 18

de 3 de março de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.716.173,03 (Um milhão setecentos e dezesseis mil cento e setenta e três reais e três centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - TRANSPOSIÇÃO  
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação  
TRANSPOSIÇÃO

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS</b>	
<b>02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais</b>	
15.452.0087.1.159 - Construção Pça Bairro Nova São Pedro II Desp. 403 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	72.991,03
15.451.0086.1.031 - Desapropriação Desp. 371 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	50.000,00
15.451.0085.1.009 - Plano Geral Pav. Asf. Serv. Complementares Desp. 364 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	1.150.000,00
15.451.0085.1.010 - Plano Geral de Galerias Pluviais Desp. 367 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	150.000,00
<b>02.06.01 Esporte e Lazer</b>	
27.813.0026.1.161 - Construção Piscina Municipal Desp. 3640 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 C.A 110.0000 - Geral	293.182,00
	<b>1.716.173,03</b>
<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS</b>	
<b>02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais</b>	
15.452.0035.2.040 - Manut. Cemit. Velório Municipal Desp. 374 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	68.000,00
Desp. 375 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	10.000,00
15.452.0086.2.087 - Manutenção da Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais Desp. 390 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	141.000,00
15.452.087.2.044 - Manut. Pças. Parques e Jardins Desp. 405 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	50.000,00
Desp. 406 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	10.000,00
<b>02.04.02 Coordenadoria de Meio Ambiente, Agric. E Abastecimento</b>	
18.541.0091.2.088 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente Desp. 420 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	190.000,00
Desp. 421 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	30.000,00
<b>02.04.03 Coordenadoria de Engenharia e Projetos</b>	
15.451.0088.2.090 - Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Projetos Desp. 454 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - C.A. 110.0000 - Geral	30.000,00
Desp. 455 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - C.A. 110.0000 - Geral	8.173,03
<b>02.17.01 Esporte e Lazer</b>	
27.812.0089.2.031 - Manut. Atividades Esportivas e Lazer Desp. 3631 - 33.90.30 - Material de Consumo - FR 01 C.A. 110.0000 - Geral	190.000,00
Desp. 3632 - 33.90.31 - Premiações - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	46.000,00
Desp. 3635 - 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	380.000,00
<b>02.02.05 Coordenadoria de Emprego e Renda</b>	
11.333.0041.2.079 - Manut. Da Coordendoria de Emprego e Renda Desp. 102 - 33.90.30 - Material de Consumo - FR 01 C.A. 110.0000 - Geral	6.000,00
Desp. 104 - 33.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	10.000,00
Desp. 105 - 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	20.000,00
Desp. 107 - 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	9.000,00
<b>02.02.07 Coordenadoria de Segurança Pública</b>	
06.181.0049.2.081 - Manut. Da Coordenadoria de Segurança Pública Desp. 124 - 33.90.30 - Material de Consumo - FR 01 C.A. 110.0000 - Geral	100.000,00
Desp. 127 - 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	99.000,00
Desp. 129 - 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	300.000,00

**02.06.02 Cultura**

13.392.0090.2.092 - Manut. Da Coordenadoria de Cultura

Desp. 676 - 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral

19.000,00
<b>1.716.173,03</b>

**TOTAL**



*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

Solicitamos suplementação por anulação – transposição, no valor total de R\$ 1.716.173,03 das ações discriminadas abaixo:

Constr. Pça Bairro Nova São Pedro II - 1.159	FR 01 C.A. 110.0000	R\$ 72.991,03
Construção Piscina Municipal – 1.161	FR 01 C.A. 110.0000	R\$ 293.182,00
Desapropriação - 1.031	FR 01 C.A. 110.0000	R\$ 50.000,00
Plano Geral Pav. Asfáltica – 1.009	FR 01 C.A. 110.0000	R\$ 1.150.000,00
Plano Geral de Galerias Pluviais – 1.010	FR 01 C.A. 110.0000	R\$ 150.000,00

O valor a ser anulado será proveniente de adequações na folha de pagamento efetuadas pelo Poder Executivo devido desoneração, bem como saldo considerado em excesso em dotações de custeio de determinadas coordenadorias.

São Pedro, 05 de março de 2025.

  
DAVID ANTONIO THEBALDI

ASSESSOR DE GOVERNO

CRC 1 SP 238654/O-0



*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

**VALOR R\$ 1.716.173,03**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:


- por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.**
- por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo federal que não onerarão o tesouro municipal.

Em 05/03/2025

  
**DAVID ANTONIO THEBALDI**

**ASSESSOR DE GOVERNO**

**CRC 1 SP 238654/O-0**

 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

 (19) 3481-9218

 [contabilidade@saopedro.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saopedro.sp.gov.br)

 CNPJ: 46.415.998/0001-96



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em virtude da necessidade de adequação orçamentária com o objetivo de recepcionar mudanças na folha de pagamento efetuadas pelo Poder Executivo devido à desoneração, bem como saldo considerado em excesso em dotações de custeio de determinadas coordenadorias, conforme alude a justificativa apresentada pelo Assessor Contábil do Município, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito especial cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transposição, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 065

São Pedro, 3 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 18 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à proposição, isto é, de adequação orçamentária com o objetivo de recepcionar recepcionar mudanças na folha de pagamento efetuadas pelo Poder Executivo devido à desoneração, bem como saldo considerado em excesso em dotações de custeio de determinadas coordenadorias, conforme alude a justificativa apresentada pelo assessor contábil do Município, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de

Projeto de Lei Nº 18/2025

Data: 06/03/2025 Hora: 14:18

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura  
suplementar na legislação orç  
do Município, conforme especi  
outras providências

Número de Protocolo

00328/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000